

Contrato 14/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
14/2024	168003-IMBEL-INDUSTRIA DE MATERIAL BELICO DO BRASIL	CARLOS INACIO DE SOUZA	27/06/2024 13:04 (v 2.0)
Status	CONCLUIDO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		000192/2024-IMBEL/SED

Identificação



INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL

VINCULADA AO MINISTÉRIO DA DEFESA POR

INTERMÉDIO DO COMANDO DO EXÉRCITO

CONTRATO Nº 14/2024-IMBEL/SEDE.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: Nº 15/2024-IMBEL/SEDE.

VALOR GLOBAL DA CONTRATAÇÃO : R\$ 5.760,00

VIGÊNCIA: 01/07/2024 A 30/06/2025.

TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL, VINCULADA AO MINISTÉRIO DA DEFESA (MD) POR INTERMÉDIO DO COMANDO DO EXÉRCITO E A PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO BPGR TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO LTDA, CNPJ Nº 00.885.818/0001-39, CUJO OBJETO É A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RECORTES E INTIMAÇÕES FORENSES.

A INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério da Defesa, por intermédio do Comando do Exército, constituída pela Lei nº 6.227, de 14/07/1975, com seu Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária 01/2024,

realizada em 12/01/2024, registrado perante a Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal - JUCISDF, em 25/01/2024, conforme NIRE 53500000275 e sob nº 2490111, publicado no Diário Oficial União de 31/01/2024, seção 1, página 30 a 36, arquivado e publicado na JUCISDF sob nº 2497233, em 05/02/2024, regida pela Lei nº 13.303, de 30/06/2016, Lei nº 6.404, de 15/12/1976, Decreto nº 8.945, de 27/12/2016, e demais legislações aplicáveis, classificada como Empresa Pública Dependente, nos termos do art. 2º, III, da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 e da Portaria nº 289, de 29/05/2008, da Secretaria do Tesouro Nacional - STN, publicada no DOU, Seção I, de 30/05/2008, com capital integralmente subscrito pela UNIÃO, inscrita no CNPJ sob nº 00.444.232/0001-39, com SEDE e foro na cidade de Brasília - Distrito Federal, localizada no Quartel General do Exército, Bloco "H", 3º Pavimento, Setor Militar Urbano - SMU, Brasília - DF, CEP 70630-901, denominada **CONTRATANTE**, ou simplesmente **IMBEL**, neste ato representada, na forma do seu Estatuto, pelo Sr. **ELIANO XAVIER COSTA**, Ordenador de Despesas da **IMBEL** /Sede, portador da Carteira de Identidade sob o nº 1056847 SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº 484.178.581-72, que no final assina, e, do outro lado, a pessoa jurídica de direito privado **BPGR TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 00.885.818/0001-39, localizada na Rua Ari Pinto Lima, 44, Niterói, Rio de Janeiro - RJ, CEP 24.120-180, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato devidamente representada, na forma de seu contrato social, pela Sra. **LEILA DA SILVA FONSECA**, Representante Legal, portadora da Carteira de Identidade nº 80668106-0 SECC/RJ, inscrita no CPF sob o nº 026.666.817-85, que no final assina, resolvem celebrar o presente contrato sob o disposto no Processo Administrativo nº 192/2024-**IMBEL**/SEDE e na Inexigibilidade de Licitação nº 015/2024-**IMBEL**/SEDE, submetendo-se as partes às disposições da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, do Regulamento de Licitações e Contratos da **IMBEL** e mediante demais legislações aplicáveis ao assunto, cujas cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. Cláusula primeira - do objeto

1.1. Prestação de serviços para Fornecimento de Recortes de Intimações Forenses Publicadas nos Diários Eletrônicos em que constem os nomes de 04 (quatro) advogados da **IMBEL**, detalhado a seguir.

1.1. Prestação de serviços para fornecimento de Recortes de Intimações Forenses Publicadas nos Diários Eletrônicos dos Tribunais, Diário Oficial da União e no Diário da Justiça dos Estados disponíveis, por meio eletrônico, via Internet, em que constem os nomes dos Advogados, em um total de 4 (quatro), em exercício na Advocacia Geral da **IMBEL** (AGI) e Advocacia Regional da **IMBEL**/SEDE (ARI), por meio de monitoramento à solução da **CONTRATADA**.

1.2. O sistema deverá rastrear, diariamente, os termos cadastrados e envia as publicações para os e-mail previamente cadastrados, limitado a 100 ocorrências/dia por termo cadastrado, e estarão disponíveis nos horários de acordo com cada Imprensa, assegurada à substituição de nomes e a eventual inclusão mediante ofício, conforme a conveniência da mesma.

1.3. O número de advogados previstos poderá sofrer alteração para mais ou para menos de acordo com as necessidades da **IMBEL**, que será formalizada por meio de Termo Aditivo ao Contrato que será formalizado entre as partes.

1.4. Descrição dos Serviços: Busca textual pré-definida a qualquer conteúdo publicado, diariamente, em diários oficiais. O aplicativo rastreia o argumento de seu interesse (qualquer palavra, nomes ou números) e traz o resultado direto na página do Diário Oficial em extensão. PDF. O resultado é encaminhado por e-mail.

1.5. Tipos de pesquisa: Palavras, frases, números diversos (nome de pessoa/empresa, OAB, CPF, CNPJ, processos, licitações, pregões, leis, portarias etc), uso de operadores booleanos e caractere coringa, com o envio da informação para várias contas de e-mails e envio de relatórios em planilha Excel.

1.5.1. Tipos de cadernos pesquisados:

- Poder Executivo
- Tribunal Superior
- Judiciário Federal
- Tribunal Regional do Trabalho
- Tribunal Regional Eleitoral
- Atos normativos
- Tribunal de Justiça
- Tribunal Regional Federal
- Prefeituras e Câmaras
- Plataforma DJEN
- Empresarial
- Poder Legislativo
- Atos de pessoal
- Editais, Avisos, Contratos
- Poder Judiciário
- Marcas e Patentes
- Plataforma SEFAZ

1.5.2. Envolvendo os seguintes Estados e Jornais:

- AC - D. Justiça do Estado do Acre - Estadual (DJEAC);
- AC - D. Justiça Federal - Seção Jud. do Acre (DJFAC);
- AC - D.O. do Estado do Acre - Executivo (DOEAC);
- AC - D.O. do TRE do Acre (TRE-AC);
- AC – D.O. do Tribunal de Contas do AC (TCE-AC);
- AL - D. Justiça de AL, Cad. 1 - Jurisdic.-Tribunal (DJEAL-C1);
- AL - D. Justiça de AL, Cad. 2 - Jurisdic.-1º Grau (DJEAL-C2);
- AL - D. Justiça Federal - Seção Jud. do Alagoas (DJFAL);
- AL - D.O. do Estado de Alagoas - Executivo (DOEAL);
- AL - D.O. do Município de Maceió (DOMMA);
- AL - D.O. do TRE do AL (TRE-AL);
- AL - D.O. do Tribunal de Contas do AL (TCE-AL);
- AL - D.O. do TRT 19ª Região, Estado de AL (AL-TRT-19R);
- AL – Diário Oficial dos Municípios do Estado do AL (DOMEAL);
- AL – Intimações da Justiça Federal de Alagoas (INT – JFAL);
- AM - D. Justiça do Estado do AM - Cad. Adm. (DJEAM-AD);
- AM - D. Justiça do Estado do AM - Cad. Judiciário (DJEAM-JD);
- AM - D. Justiça Federal - Seção Jud. do Amazonas (DJFAM);
- AM - D.O. do Estado do AM - Poder Executivo (DOEAM-EXEC);
- AM - D.O. do Estado do AM - Poder Legislativo (DOEAM-LEG);
- AM - D.O. do Estado do AM – Sec. De Fazenda (DOEAM-SEFA);
- AM - D.O. do Município de Manaus (DOMMAN);
- AM - D.O. do TRE do AM (TRE-AM);
- AM - D.O. do Tribunal de Contas da AM (TCE-AM);
- AM - D.O. do TRT 11ª Região, Est. AM e RR (AM-TRT-11R);
- AM - Diário da Câmara Municipal de Manaus (DCMMNS);
- AM - Diário Oficial dos Municípios do Estado do AM (DOMEAM);

- AP – Comunicações Processuais TJ do Amapá (DJEN-TJAP);
- AP - D. Justiça do Estado do Amapá (DJEAP);
- AP - D. Justiça Federal - Seção Jud. do Amapá (DJFAP);
- AP – D.O. Do Estado do Amapá – Executivo (DOEAP);
- AP - D.O. do Ministério Público de AP (MPE-AP);
- AP - D.O. do TRE do Amapá (TRE-AP);
- BA - D. da Justiça do Estado da Bahia – Caderno 1 - Administrativo (DJEBA);
- BA - D. da Justiça do Estado da Bahia – Caderno 2 – Entrância Final (DJEACD2EF);
- BA - D. da Justiça do Estado da Bahia – Caderno 3 – Entrância Intermediária (DJEACD3EI);
- BA - D. da Justiça do Estado da Bahia – Caderno 4 – Entrância Inicial (DJEACD4EI);
- BA - D. Justiça Federal - Seção Jud. da Bahia (DJFBA);
- BA – D.O. do Estado da BA – Poder Executivo (DOEBA-EXEC);
- BA - D.O. do Estado da BA - Poder Legislativo (DOEBA-LEG);
- BA - D.O. do Município de Barreiras (DOMBRIY);
- BA - D.O. do Município de Boa Vista do Tupim (DOMBTM);
- BA - D.O. do Município de Camaçari (DOMCAR);
- BA - D.O. do Município de Candido Sales (DOMCDS);
- BA - D.O. do Município de Canudos (DOMCNUD);
- BA - D.O. do Município de Capela do Alto Alegre (DOMCWG);
- BA - D.O. do Município de Capim Grosso (DOMCMGS);
- BA - D.O. do Município de Caraíbas (DOMCIZ);
- BA - D.O. do Município de Esplanada (DOMESA);
- BA - D.O. do Município de Euclides da Cunha (DOMECH);
- BA - D.O. do Município de Eunápolis (DOMEUS);
- BA - D.O. do Município de Ilhéus (DOMILH);
- BA - D.O. do Município de Itabuna (DOMITB);
- BA - D.O. do Município de Itapetinga (DOMING);
- BA - D.O. do Município de Jacobina (DOMJBN);
- BA - D.O. do Município de Jequié (DOMJEE);
- BA - D.O. do Município de Laje (DOMLAJ);
- BA - D.O. do Município de Lauro de Freitas (DOMLFS);
- BA - D.O. do Município de Paulo Afonso (DOMPAF);
- BA - D.O. do Município de Salvador (DOMSDR);
- BA - D.O. do Município de Santa Inês (DOMSAT);
- BA - D.O. do Município de Santo Antonio de Jesus (DOMSNJ);
- BA - D.O. do Município de São Francisco do Conde (DOMSNF);
- BA - D.O. do Município de Teixeira de Freitas (DOMTAF);
- BA - D.O. do Município de Valença (DOMVEC);
- BA - D.O. do Município de Vitória da Conquista (DOMVCA);
- BA - D.O. do TRE da Bahia (TRE-BA);
- BA - D.O. do Tribunal de Contas da BA (TCE-BA);
- BA - D.O. do Tribunal de Contas dos Municípios Est. BA (TCM-BA);
- BA - D.O. do TRT 5ª Região - Bahia, Cad. I (BA-TRT5-C1);
- BA - Diário da Câmara Municipal de Ilhéus (DCMILH);
- BA - Diário da Câmara Municipal de Salvador (DCMSDR);
- CE - D. Justiça do Estado do Ceará - Estadual (DJECE-EST);
- CE - D. Justiça Federal - Seção Jud. do Ceará (DJFCE);
- CE - D.O. do Estado do Ceará (DOECE);
- CE - D.O. do Município de Fortaleza (DOMFO);
- CE - D.O. do TRE do Ceará (TRE-CE);
- CE - D.O. do TRT 7ª Região, Estado do Ceará (CE-TRT-7R);
- CE - Diário Oficial dos Municípios do Estado do CE (DOMECE);
- CE – Intimações da Justiça Federal do Ceará (INT-JFCE);

- DF – Comunicações Processuais T.J. do Distrito Federal (DJEN-TJDFT);
- DF - D. da Câmara Legislativa do DF (DCLDF);
- DF - D.Juiz de Direito do DF (DJDFT);
- DF - D.Juiz de Direito Federal - Seção Jud. do DF (DJFDF);
- DF - D.O. do Distrito Federal - Seção 1 (DODF1);
- DF - D.O. do TRE do Distrito Federal (TRE-DF);
- DF - D.O. do TRT 10ª Região, Est. do TO (DF-TRT-10R);
- ES - D.Juiz de Direito do Estado do ES - Estadual (DJEES);
- ES - D.Juiz de Direito Federal - Seção Jud.do Espírito Santo (DJFES);
- ES - D.O. da Assembleia Legislativa do ES (DOAL-ES);
- ES - D.O. do Estado do ES - Executivo (DOIES);
- ES – D.O. do Ministério Público de ES (MPE-ES);
- ES - D.O. do Município de Cachoeiro de Itapemirim (DOMCIM);
- ES - D.O. do Município de Maratáizes (DOMMRZS);
- ES - D.O. do Município de Vitória (DOMVTA);
- ES - D.O. do TRE do Espírito Santo (TRE-ES);
- ES - D.O. do Tribunal de Contas do ES (TCE-ES);
- ES - D.O. do TRT 17ª Região, Estado do ES (ES-TRT-17R);
- ES - Diário da Câmara Municipal de Vitória (DCMVTA);
- ES - Diário Oficial dos Municípios do Estado do ES (DOMEES);
- GO - D. Juiz de Direito do Estado de Goiás (DJEGO);
- GO - D.Juiz de Direito Federal - Seção Judiciária de Goiás (DJFGO);
- GO - D.O. da Assembleia Legislativa do GO (DOAL-GO);
- GO - D.O. do Estado de Goiás (DOEGO);
- GO - D.O. do Município de Anápolis (DOMANS);
- GO - D.O. do Município de Goiânia (DOMGOI);
- GO - D.O. do Município de Jataí (DOMJTI);
- GO - D.O. do TRE de Goiás (TRE-GO);
- GO - D.O. do Tribunal de Contas do GO (TCE-GO);
- GO - D.O. do Tribunal de Contas dos Municípios Est. GO (TCM-GO);
- GO - D.O. do TRT 18ª Região, Estado de Goiás (GO-TRT-18R);
- GO - Diário Municipal do Estado de GO (DMEGO);
- GO - Diário Oficial dos Municípios do Estado de GO (DOMEGO);
- MA – Comunicações Processuais T.J. do Maranhão (DJEN-TJMA);
- MA - D. Juiz de Direito do Maranhão - Estadual (DJEMA);
- MA - D.O. da Assembleia Legislativa do MA (DOAL-MA);
- MA - D.O. do Estado do Maranhão (DOEMA);
- MA - D.O. do Maranhão - Public. de Terceiros (DOEMAT);
- MA - D.O. do Ministério Público do MA (MPE-MA);
- MA - D.O. do TRE do Maranhão (TRE-MA);
- MA - D.O. do Tribunal de Contas do MA (TCE-MA);
- MA - D.O. do TRT 16ª Região, Estado de MA (MA-TRT-16R);
- MA - Diário Oficial dos Municípios do Estado do MA (DOMEMA);
- MG - D.Juiz de Direito de MG - 2ª Inst. Judicial (DJEMG-JD);
- MG - D.Juiz de Direito de MG - Administrativo (DJEMG-AD);
- MG - D.Juiz de Direito de MG - Capital (DJEMG-CAP);
- MG - D.Juiz de Direito de MG - Editais e Avisos (DJEMG-ED);
- MG - D.Juiz de Direito de MG - Interior (DJEMG-INT);
- MG - D.Juiz de Direito Federal - Seção Jud. de MG (DJFMG);
- MG - D.O. da Assembleia Legislativa de MG (DOAL-MG);
- MG - D.O. do Estado de Minas Gerais - Municípios (DOEMG-MUN);
- MG - D.O. do Estado de Minas Gerais – Terceiros (DOEMG-TER);
- MG - D.O. do Estado de Minas Gerais (DOEMG);

- MG - D.O. do Ministério Público de MG (MPE-MG);
- MG - D.O. do Município de Betim (DOMBET);
- MG - D.O. do Município de Contagem (DOMCEM);
- MG - D.O. do Município de Ipatinga (DOMIIG);
- MG - D.O. do Município de Lavras (DOMLAV);
- MG - D.O. do Município de Ouro Branco (DOMOUO);
- MG - D.O. do Município de Ubá (DOMUBA);
- MG - D.O. do Município de Uberlândia (DOMULA);
- MG - D.O. do TRE de Minas Gerais (TRE-MG);
- MG - D.O. do Tribunal de Contas do MG (TCE-MG);
- MG - D.O. do TRT 3ª Região, Estado de MG (MG-TRT-3R);
- MG - Diário da Justiça Militar do Estado de MG (TJMMG);
- MG - Diário Oficial dos Municípios do Estado de MG (DOMEMG);
- MS - D. Justiça do Estado do MS - Administrativo (DJEMS-AD);
- MS - D. Justiça do Estado do MS - Editais (DJEMS-ED);
- MS - D. Justiça do Estado do MS – Jud. 1ª Instância (DJEMS-JUD1);
- MS - D. Justiça do Estado do MS – Jud. 2ª Instância (DJEMS-JUD2);
- MS - D.O. da Assembléia Legislativa do MS (DOAL-MS);
- MS - D.O. do Estado do Mato Grosso do Sul (DOEMS);
- MS - D.O. do Ministério Público do MS (MPE-MS);
- MS - D.O. do Município de Campo Grande (DOMCG);
- MS - D.O. do Município de Chapadão do Sul (DOMCSF);
- MS - D.O. do Município de Dourados (DOMDOS);
- MS - D.O. do TRE do Mato Grosso do Sul (TRE-MS);
- MS - D.O. do Tribunal de Contas do MS (TCE-MS);
- MS - D.O. do TRT 24ª Região, Estado do MS (MS-TRT-24R);
- MS - Diário Oficial dos Municípios do Estado do MS (DOMEMS);
- MT - D. Justiça do Estado do Mato Grosso (DJEMT);
- MT - D. Justiça Federal - Seção Jud. do MT (DJFMT);
- MT - D.O. do Estado do MT - Executivo (DOEMT);
- MT - D.O. do Município de Rondonópolis (DOMROI);
- MT - D.O. do TRE de Mato Grosso (TRE-MT);
- MT - D.O. do Tribunal de Contas do MT (TCE-MT);
- MT - D.O. do TRT 23ª Região, Estado do MT (MT-TRT-23R);
- MT - Diário Oficial dos Municípios do Estado do MT (DOMEMT);
- PA – Comunicações Processuais T.J. do Pará (DJEN-TJPA);
- PA - D. da Justiça do Estado do Pará (DJEPA);
- PA - D. Justiça Federal - Seção Jud. do Pará (DJFPA);
- PA - D.O. do Estado do Pará (DOEPA);
- PA - D.O. do Município de Belém (DOMBEL);
- PA - D.O. do TRE do Pará (TRE-PA);
- PA - D.O. do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do PA (TCM-PA);
- PA - D.O. do TRT 8ª Região, Estado do PA (PA-TRT-8R);
- PA - Diário Oficial dos Municípios do Estado do PA (DOMEPA);
- PB - D. Justiça do Estado da PB (DJEPB);
- PB - D. Justiça Federal - Seção Jud. da Paraíba (DJFPB);
- PB - D.O. do Estado da PB (DOEPB);
- PB - D.O. do Ministério Público do PB (MPE-PB);
- PB - D.O. do TRE da PB (TRE-PB);
- PB - D.O. do Tribunal de Contas da PB (TCE-PB);
- PB - D.O. do TRT 13ª Região - Estado da PB (PB-TRT-13R);
- PB - Diário Oficial dos Municípios do Estado do PB (DOMEPB);
- PB – Intimações da Justiça Federal da Paraíba (INT-JFPB);

- PE - D. Justiça de PE - Seção 1 (DJEPE-EST1);
- PE - D. Justiça Federal do Estado de PE (DJEPE-FED);
- PE - D.O. de PE – Defensoria Pública (DOEPE-DP);
- PE - D.O. de PE - Ministério Público Estadual (DOEPE-MPE);
- PE - D.O. de PE - Poder Executivo (DOEPE-EXEC);
- PE - D.O. de PE - Poder Legislativo (DOEPE-LEG);
- PE - D.O. de PE - Tribunal de Contas (DOEPE-TC);
- PE - D.O. do Município de Jaboatão dos Guararapes (DOMJBO);
- PE - D.O. do Município de Petrolina (DOMPTA);
- PE - D.O. do TRE de PE (TRE-PE);
- PE - D.O. do TRT 6ª Região, Estado do PE (PE-TRT-6R);
- PE - Diário Oficial dos Municípios do Estado do PE (DOMEPE);
- PE – Intimações da Justiça Federal de Pernambuco (INT-JFPE);
- PI – Comunicações Processuais T.J. do Piauí (DJEN-TJPI);
- PI - D. Justiça do Estado do PI (DJEPI);
- PI - D. Justiça Federal - Seção Judiciária do Piauí (DJFPI);
- PI - D.O. da Assembleia Legislativa do PI (DOAL-PI);
- PI - D.O. do Estado do PI (DOEPI);
- PI - D.O. do Município de Teresina (DOMTE);
- PI - D.O. do TRE do PI (TRE-PI);
- PI - D.O. do Tribunal de Contas do PI (TCE-PI);
- PI - D.O. do TRT 22ª Região, Estado do PI (PI-TRT-22R);
- PR – Comunicações Processuais T.J. do Paraná (DJEPR-TJPR);
- PR - D. Justiça do Estado do PR - Estadual (DJEPR);
- PR - D.O. da Assembleia Legislativa do PR (DOEPRAL);
- PR - D.O. do Estado do PR - Com., Ind. e Serviços (DOEPRCIS);
- PR - D.O. do Estado do PR - Executivo (DOEPR);
- PR - D.O. do Município de Campo Largo (DOMCLG);
- PR - D.O. do Município de Campo Mourão (DOMCPM);
- PR - D.O. do Município de Cascavel (DOMCSC);
- PR - D.O. do Município de Cornélio Procópio (DOMCPP);
- PR - D.O. do Município de Curitiba (DOMCB);
- PR - D.O. do Município de Jaguariaíva (DOMJIV);
- PR - D.O. do Município de Londrina (DOMLDA);
- PR - D.O. do Município de Maringá (DOMMGA);
- PR - D.O. do Município de Ortigueira (DOMORG);
- PR - D.O. do Município de Piraí do Sul (DOMPIS);
- PR - D.O. do Município de Ponta Grossa (DOMPGO);
- PR - D.O. do Município de São Mateus do Sul (DOMSSL);
- PR - D.O. do Município de Serranópolis do Iguaçu (DOMSIGC);
- PR - D.O. do TRE do PR (TRE-PR);
- PR - D.O. do Tribunal de Contas do PR (TCE-PR);
- PR - D.O. do TRT 9ª Região, Estado do PR (PR-TRT-9R);
- PR - D.O. dos Municípios do Sudoeste do PR (DIOEMS-PR);
- PR - Diário Oficial dos Municípios do Estado do PR (DOMEPR);
- RJ - Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis (BOMARS);
- RJ - Boletim Oficial do Município de Barra do Piraí (BOMBPI);
- RJ - Boletim Oficial do Município de Magé (BOMMGE);
- RJ - Boletim Oficial do Município de Miguel Pereira (BOMMPE);
- RJ - Boletim Oficial do Município de Resende (BOMRSD);
- RJ - Boletim Oficial do Município de São Pedro da Aldeia (BOMSPA);
- RJ - Boletim Oficial do Município de Três Rios (BOMTRS);
- RJ - Boletim Oficial do Município de Valença (BOMVLC);

- RJ - D.da Câmara do Município do RJ (DCMRJ);
- RJ - D. Justiça do RJ, Cad. 1 - Adm. (DJERJ-C1);
- RJ - D. Justiça do RJ, Cad. 2 - 2ª Instância (DJERJ-C2);
- RJ - D. Justiça do RJ, Cad. 3 - 1ª Inst. Capital (DJERJ-C3);
- RJ - D. Justiça do RJ, Cad. 4 - 1ª Inst. Interior (DJERJ-C4);
- RJ - D. Justiça do RJ, Cad. 5 - Editais (DJERJ-C5);
- RJ - D. Justiça Federal - Seção Jud.do RJ (DJFRJ);
- RJ - D.O. do Estado do RJ-Parte 1-Executivo (DOEP1);
- RJ - D.O. do Estado do RJ-Parte 2-Legislativo (DOEP2);
- RJ - D.O. do Estado do RJ-Parte 5-Publ. a Pedido (DOEP5);
- RJ - D.O. do Município de Cachoeiras de Macacu (DOMCHM);
- RJ - D.O. do Município de Campos dos Goytacazes (DOMCPS);
- RJ - D.O. do Município de Conceição de Macabu (DOMCMU);
- RJ - D.O. do Município de Maricá (DOMMRC);
- RJ - D.O. do Município de Niterói (DOMNIT);
- RJ - D.O. do Município de Nova Iguaçu (DOMNIU);
- RJ - D.O. do Município de Paty do Alferes (DOMPFS);
- RJ - D.O. do Município de Petrópolis (DOMPTS);
- RJ - D.O. do Município de Rio das Ostras (DOMRIOS);
- RJ - D.O. do Município de São Gonçalo (DOMSG);
- RJ - D.O. do Município de São José do Vale do Rio Preto (DOMSZJ);
- RJ - D.O. do Município de Teresópolis (DOMTRL);
- RJ - D.O. do Município de Volta Redonda (DOMVRD);
- RJ - D.O. do Município do Rio de Janeiro (DOMRJ);
- RJ - D.O. do TRE do Rio de Janeiro (TRE-RJ);
- RJ - D.O. do TRT 1ª Região, Estado do RJ (RJ-TRT-1R);
- RJ - Diário Oficial dos Municípios do Estado do RJ (DOMERJ);
- RJ – D.O. do E. do RJ – Parte 1 – Defensoria Pública (DOEP1-DP);
- RJ – D.O. do E. do RJ – Parte 1 – Ministério Público (DOEP1-MP);
- RJ – D.O. do E. do RJ – Parte 1 – Tribunal de Contas (DOEP1-TC);
- RJ – D.O. do E. do RJ – Parte 4 – Municipalidades (DOEP4-MUN);
- RJ – Jornal de ALERJ (JOR-ALERJ);
- RN - D. Justiça do Estado do RN - Administrativo (DJERN-AD);
- RN - D. Justiça do Estado do RN - Cad. Judicial (DJERN-JD);
- RN - D. Justiça Federal - Seção Jud. do RN (DJFRN);
- RN - D.O. da Assembléia Legislativa do RN (DOAL-RN);
- RN - D.O. do Estado do Rio Grande do Norte - Executivo (DOERN);
- RN - D.O. do Município de Macaíba (DOMMCI);
- RN - D.O. do Município de Mossoró (DOMMRO);
- RN - D.O. do Município de Natal (DOMNA);
- RN - D.O. do TRE do Rio Grande do Norte (TRE-RN);
- RN - D.O. do Tribunal de Contas do RN (TCE-RN);
- RN - D.O. do TRT 21ª Região, Estado do RN (RN-TRT-21R);
- RN - Diário Oficial dos Municípios do Estado do RN (DOMERN);
- RN – Intimações da Justiça Federal de Rio Grande do Norte (INT-JFRN);
- RO – Comunicações Processuais T.J. de Rondônia (DJEN-TJRO);
- RO - D. Justiça do Estado de RO (DJERO);
- RO - D. Justiça Federal - Seção Jud. de Rondônia (DJFRO);
- RO - D.O. da Assembleia Legislativa do RO (DOAL-RO);
- RO - D.O. do Estado de RO - Executivo (DOERO);
- RO - D.O. do TRE de Rondônia (TRE-RO);
- RO - D.O. do Tribunal de Contas de RO (TCE-RO);
- RO - D.O. do TRT 14ª Região, Estado de Rondônia (RO-TRT-14R);

- RO - Diário Oficial dos Municípios do Estado do RO (DOMERO);
- RR - D. Justiça do Estado de RR (DJERR);
- RR - D. Justiça Federal - Seção Jud. de Roraima (DJFRR);
- RR - D.O. da Assembleia Legislativa do RR (DOAL-RR);
- RR - D.O. do Estado de RR - Executivo (DOERR);
- RR - D.O. do Município de Boa Vista (DOMBV);
- RR - D.O. do TRE de Roraima (TRE-RR);
- RR – Diário Oficial dos Municípios do Estado de RR (DOMERR);
- RS - D. Judiciário Estadual do RS - Edital (DJERS-JE3);
- RS - D. Justiça do Estado do RS - Tribunal de Justiça (DJERS-JE);
- RS - D. Justiça do RS - Comarcas do Interior (DJERS-JE2);
- RS - D. Justiça do RS - Foros Central e Regionais (DJERS-JE1);
- RS - D.O. da Assembleia Legislativa do RS (DOAL-RS);
- RS - D.O. do Estado do Rio Grande do Sul (DOERS);
- RS - D.O. do Estado do RS - Ind. e Com. (DOERSIC);
- RS - D.O. do Ministério Público do RS (MPE-RS);
- RS - D.O. do Município de Gravataí (DOMGVT);
- RS - D.O. do Município de Porto Alegre (DOMPOA);
- RS - D.O. do TRE do Rio Grande do Sul (TRE-RS);
- RS - D.O. do Tribunal de Contas do RS (TCE-RS);
- RS - D.O. do TRT 4ª Região, Estado do RS (RS-TRT-4R);
- RS - Diário Oficial dos Municípios do Estado do RS (DOMERS);
- SC – Comunicações Processuais T.J. de Santa Catarina (DJEN-TJSC);
- SC - D. Justiça do Estado de SC – Caderno I – Tribunal (DJESC);
- SC - D. Justiça do Estado de SC – Caderno II – Turmas (DJESCCD2);
- SC - D. Justiça do Estado de SC – Caderno III – Comarcas (DJESCCD3);
- SC - D. Justiça do Estado de SC – Caderno IV – Administrativo (DJESCCD4);
- SC - D.O. da Assembleia Legislativa do SC (DOAL-SC);
- SC - D.O. do Estado de Santa Catarina - Executivo (DOESC);
- SC - D.O. do Ministério Público de SC (MPE-SC);
- SC - D.O. do Município de Florianópolis (DOMFLO);
- SC - D.O. do Município de Joinville (DOMJVE);
- SC - D.O. do TRE de SC (TRE-SC);
- SC - D.O. do Tribunal de Contas de SC (TCE-SC);
- SC - D.O. do TRT 12ª Região, Estado de SC (SC-TRT-12R);
- SC - Diário Oficial dos Municípios do Estado de SC (DOMESC);
- SE – Comunicações Processuais T.J. de Sergipe (DJEN-TJSE);
- SE - D. Justiça do Estado de SE (DJESE);
- SE - D. Justiça Federal - Seção Jud. de Segipe (DJFSE);
- SE - D.O. do Estado do Sergipe (DOESE);
- SE - D.O. do Ministério Público de SE (MPE-SE);
- SE - D.O. do TRE de Sergipe (TRE-SE);
- SE - D.O. do Tribunal de Contas do SE (TCE-SE);
- SE - D.O. do TRT 20ª Região, Estado de SE (SE-TRT-20R);
- SE – Intimações da Justiça Federal de Sergipe (INT-JFSE);
- SP – Comunicações Processuais T.J. Militar de São Paulo (DJEN-TJMSP);
- SP - D. Justiça de SP, Cad. 1 - Adm. (SP-JUD-C1);
- SP - D. Justiça de SP, Cad. 2 - 2ª Instância (SP-JUD-C2);
- SP - D. Justiça de SP, Cad. 3 - 1ª Inst - Capital (SP-JUD-C3);
- SP - D. Justiça de SP, Cad. 4 - 1ª Inst - Interior (SP-JUD-C4);
- SP - D. Justiça de SP, Cad. 5 - Editais (SP-EDITAIS);
- SP - D.O. da Cidade de São Paulo - Prefeitura (SP-CIDADE);
- SP - D.O. do Estado de SP - Empresarial (SPEMPRES);

- SP - D.O. do Estado de SP - Executivo 1 (SP-EXEC.1);
- SP - D.O. do Estado de SP - Executivo 2 (SP-EXEC.2);
- SP - D.O. do Estado de SP - Judiciário - TJM (SP-TJM);
- SP - D.O. do Estado de SP - Judiciário - TRE (SP-TRE);
- SP - D.O. do Estado de SP - Junta Comercial (SP-JUCESP);
- SP - D.O. do Estado de SP - Legislativo (SPLEGISL);
- SP - D.O. do Município de Araras (DOMAAS);
- SP - D.O. do Município de Barretos (DOMBRS);
- SP - D.O. do Município de Barueri (DOMBRE);
- SP - D.O. do Município de Bauru (DOMBRU);
- SP - D.O. do Município de Bebedouro (DOMBBO);
- SP - D.O. do Município de Boituva (DOMBTU);
- SP - D.O. do Município de Bragança Paulista (DOMBGP);
- SP - D.O. do Município de Campinas (DOMCAM);
- SP - D.O. do Município de Capão Bonito (DOMCPB);
- SP - D.O. do Município de Catanduva (DOMCTD);
- SP - D.O. do Município de Guarujá (DOMGJA);
- SP - D.O. do Município de Guarulhos (DOMGRS);
- SP - D.O. do Município de Itanhaem (DOMINE);
- SP - D.O. do Município de Itapevi (DOMITE);
- SP - D.O. do Município de Itu (DOMITU);
- SP - D.O. do Município de Limeira (DOMLRA);
- SP - D.O. do Município de Mairiporã (DOMMAR);
- SP - D.O. do Município de Marília (DOMMIA);
- SP - D.O. do Município de Olímpia (DOMOLA);
- SP - D.O. do Município de Osasco (DOMOCO);
- SP - D.O. do Município de Ourinhos (DOMORN);
- SP - D.O. do Município de Piracicaba (DOMPAA);
- SP - D.O. do Município de Ribeirão Preto (DOMRPO);
- SP - D.O. do Município de Santos (DOMSTS);
- SP - D.O. do Município de São Bernardo do Campo (DOMSBO);
- SP - D.O. do Município de São José do Rio Preto (DOMSRR);
- SP - D.O. do Município de Sertãozinho (DOMSTZ);
- SP - D.O. do Município de Taboão da Serra (DOMTBS);
- SP - D.O. do Município de Valinhos (DOMVOS);
- SP - D.O. do Município de Vargem Grande do Sul (DOMVGS);
- SP - D.O. do TRT 15ª Região, Estado de São Paulo (SP-TRT-15R);
- SP - D.O. do TRT 2ª Região, Estado de São Paulo (SP-TRT-2R);
- SP - Diário Oficial dos Municípios do Estado de SP (DOMESP);
- TO - D. Justiça do Est. de Tocantins - Estadual (DJETO);
- TO - D. Justiça Federal - Seção Jud. de Tocantins (DJFTO);
- TO - D.O. da Assembléia Legislativa do TO (DOAL-TO);
- TO - D.O. do Estado de Tocantins (DOETO);
- TO - D.O. do Ministério Público de Tocantins (MPE-TO);
- TO - D.O. do Município de Araguaína (DOMARN);
- TO - D.O. do Município de Palmas (DOMPAL);
- TO - D.O. do TRE de Tocantins (TRE-TO);
- TO - D.O. do Tribunal de Contas de TO (TCE-TO);
- UN – Comunicações Processuais Conselho da Justiça Federal (DJEN-CJF);
- UN – Comunicações Processuais Corregedorias (DJEN-PJECO);
- UN – Comunicações Processuais Execuções (DJEN-SEEU);
- UN – Comunicações Processuais TRF-1 (DJEN-TRF1);
- UN – Comunicações Processuais TRF-3 (DJEN-TRF3);

- UN – Comunicações Processuais TRF-4 (DJEN-TRF4);
- UN – Comunicações Processuais TRF-5 (DJEN-TRF5);
- UN - D. Justiça do CNJ (CNJ);
- UN - D. Justiça do CSJT (CSJT);
- UN - D. Justiça do STF (STF);
- UN - D. Justiça do STJ (STJ);
- UN - D. Justiça do STM (STM);
- UN - D. Justiça do TSE (TSE);
- UN - D. Justiça do TST (TST);
- UN - D.O. da União Seção 1 (DOUS1);
- UN - D.O. da União Seção 2 (DOUS2);
- UN - D.O. da União Seção 3 (DOUS3);
- UN - D.O. do TRF da 1ª Região, Administrativo (DO-TRF1-AD);
- UN - D.O. do TRF da 2ª Região, Public. Administrativas (DO-TRF2-AD);
- UN - D.O. do TRF da 2ª Região, Publicações Judiciárias (DO-TRF2-JD);
- UN - D.O. do TRF da 3ª Região, Administrativo (DO-TRF3-AD);
- UN - D.O. do TRF da 3ª Região, Judiciário (DO-TRF3-J1);
- UN - D.O. do TRF da 3ª Região, Judiciário II (DO-TRF3-J2);
- UN - D.O. do TRF da 4ª Região, Public. Administrativas (DO-TRF4-AD);
- UN - D.O. do TRF da 4ª Região, Publicações Judiciárias (DO-TRF4-JD);
- UN - D.O. do TRF da 5ª Região (DO-TRF-5R);
- UN - Diário da Câmara dos Deputados (DCD);
- UN - Diário do Congresso Nacional (DCN);
- UN - Diário do Senado Federal (DSF);
- UN – Intimações da Justiça Federal do TRF5 (INT-TRF5);
- UN - Revista de Propriedade Industrial – S2, Contratos de Tecn. (RPI-S2CT);
- UN - Revista de Propriedade Industrial – S3, Desenhos Industriais. (RPI-S3DI);
- UN - Revista de Propriedade Industrial – S4, Indicações Geo. (RPI-S4IC);
- UN - Revista de Propriedade Industrial – S7, Prog. de Computador. (RPI-S7);
- UN - Revista de Propriedade Industrial – S8, Topog. De Cir. Integ. (RPI-S8TCI);
- UN - Revista de Propriedade Industrial – Seção 1, Comunicados (RPI-S1COM);
- UN - Revista de Propriedade Industrial – Seção 1, Patentes (RPI-S1P); e
- UN - Revista de Propriedade Industrial – Seção 2, Marcas (RPI-S2M).

1.6. Pesquisas adicionais:

1.6.1. Tipos de cadernos pesquisados:

- Atos de pessoal
- Atos normativos
- Editais, Avisos, Contratos
- Empresarial
- Judiciário Federal
- Plataforma DJEN
- Plataforma SEFAZ
- Poder Executivo
- Poder Judiciário
- Poder Legislativo
- Prefeituras e Câmaras
- Tribunal de Justiça
- Tribunal Regional Federal

1.6.2. Envolvendo os seguintes Estados e Jornais:

- BA - Comunicações Processuais T.J. da Bahia (DJEN-TJBA);

- CE - Comunicações Processuais T.J. do Ceará (DJEN-TJCE);
- GO - D.O. do Ministério Público de Goiás (MPE-GO);
- MG - Comunicações Processuais T.J. de Minas Gerais (DJEN-TJMG);
- MG - Diário Oficial do Município de Belo Horizonte (DOMBHZ);
- MS - D.O. Associação dos Municípios do MS (DOMMSASS);
- MT - Comunicações Processuais T.J. do Mato Grosso (DJEN-TJMT);
- PR - D.O. do Ministério Público do Paraná (MPE-PR);
- RJ - D.O. do Município de Itaboraí (DOMITABORA);
- RJ - D.O. do Município de Mangaratiba (DOMMAG);
- RN - Comunicações Processuais T.J. do Rio Grande do Norte (DJEN-TJRN);
- SP - Comunicações Processuais T.J. de São Paulo (DJEN-TJSP);
- SP - D.O. do Estado de SP - Executivo 3 (SP-EXEC.3);
- SP - D.O. do Estado de SP - Suplementos (SP-SUPLEM);
- SP - D.O. do Município de Aruja (DOMARUJA);
- SP - D.O. do Município de Franca (DOMFRANCA);
- SP - D.O. do Município de Jahu (DOMJAHU);
- SP - D.O. do Município de Paulínia (DOMPAULINI);
- SP - D.O. do Município de Pindamonhangaba (DOMPINDAMO);
- SP - D.O. do Município de Sorocaba (DOMSOROCAB);
- SP - D.O. do Tribunal de Contas de SP (TCE-SP);
- SP - Secretaria de Fazenda de SP - TIT - Intimações do TIT (SPSFTITINT);
- UN - Boletim TCU Deliberações (BOLTCU-DEL);
- UN - Comunicações Processuais TRF-2 (DJEN-TRF2);
- UN - Intimações Justiça Federal 1ª Região 1º Grau (INT-TRF1-1); e
- UN - Intimações Justiça Federal 1ª Região 2º Grau (INT-TRF1-2).

1.7. A data e o horário de entrega dos recortes ficam condicionados à liberação das informações pelos órgãos oficiais, o que inviabiliza a fixação de critério rígido de entrega das intimações.

1.8. Os “recortes” deverão ser enviados, diariamente e impreterivelmente, para os endereços de e-mail cadastrados em nome de cada Advogado, fornecido pela IMBEL, constante do APENDICE I deste instrumento.

1.9. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1. A proposta da **CONTRATADA**;
2. O Processo Administrativo nº 192/2024-IMBEL/SEDE; e
3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. Cláusula segunda - vigência e prorrogação

2.1. O prazo de validade deste contrato será de 12 (doze) meses, de 1º de julho de 2024 a 30 de junho de 2025, podendo ser prorrogado até o período de 60 (sessenta) meses, conforme o contido no Art. 71 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

2.2. A **CONTRATADA** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. O contrato poderá ser rescindido quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. Cláusula terceira - modelos de execução e gestão contratuais

A contratação será de forma indireta e o valor de forma global.

4. Cláusula quarta - subcontratação

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. Cláusula quinta - preço

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 5.760,00 (cinco mil e setecentos e sessenta reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. Cláusula sexta - pagamento

6.1. O pagamento será realizado em parcela única, após a prestação do serviço e em prazo não superior a trinta dias, contados a partir do recebimento e aceite da Nota Fiscal - NF pela **IMBEL**.

6.1.1. O aceite da NF pela **IMBEL** se configura com a conferência da prestação de serviço, atestado pelo requisitante.

6.2. A liberação do pagamento ficará condicionada à consulta prévia ao SICAF (via ON LINE), no portal do TST quanto a Certidão Negativa de Dívidas Trabalhistas, no portal do CNJ quanto a condenação por Improbidade Administrativa, no portal do Tribunal de Contas da União (TCU), ao CADIN e ao Portal da Transparência, devendo a contratada estar com toda a sua documentação obrigatória válida.

6.3. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão os mesmos restituídos à adjudicatária para as correções necessárias, não respondendo a **IMBEL** por quaisquer encargos resultantes de atrasos nos pagamentos correspondentes.

6.4. A Nota Fiscal deverá conter as mesmas especificações da Nota de Empenho emitida pela **CONTRATANTE**.

6.5. A **CONTRATADA** encaminhará os documentos de cobrança que compreenderá a Nota Fiscal ou documento fiscal equivalente (RPA) ou equivalente, contendo o número do contrato e o mês de referência dos serviços, no qual deverão ainda estar destacados os valores relativos ao IR, INSS e ao ISSQN, caso ocorra o fato gerador destes ou outros impostos, sob pena de retenção dos valores no ato do pagamento.

6.6. A **CONTRATANTE** deverá **REGISTRAR** no sistema de controle de contratos os Serviços efetivamente prestados, sob a responsabilidade do Fiscal do Contrato, atestando a prestação dos serviços conforme especificado nos documentos vinculados e neste contrato.

7. Cláusula sétima - reajuste

7.1. Os preços inicialmente contratado serão fixos e irreajustáveis, contado da data da sua assinatura.

7.2. A avença a ser firmada poderá sofrer reajuste de preços, após análise motivada, obedecendo as seguintes regras:

7.2.1. O primeiro reajustamento poderá ocorrer após decorridos 12 (doze) meses, contados a partir da data efetiva da proposta de preços;

7.2.2. Os reajustes subsequentes ocorrerão decorridos 12 (doze) meses, a contar da data do primeiro reajustamento;

7.2.3. Será utilizado pela IMBEL o reajustamento com base no no Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, sobre o valor deste contrato, acumulado nos últimos 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura deste contrato;

7.2.5. O valor contratual poderá ser reajustado para mais ou para menos, de acordo com a variação do índice indicado no item 7.2.3., com base na fórmula abaixo, vedada a periodicidade de reajuste inferior a um ano (12 meses), contados da data limite para apresentação da proposta (redação dada pelo Decreto nº 1.110, de 13/04/1994) - Decreto nº 1054, de 07/02/1994:

$$R = V \left[\frac{I - I_0}{I_0} \right], \text{onde}$$

R = valor do reajuste procurado;

V = valor contratual do fornecimento, obra ou serviço a ser reajustado;

I₀ = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta;

I = índice relativo à data do reajuste.

8. Cláusula oitava - obrigações do contratante

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas nos documentos vinculados e neste termo de contrato.

8.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

8.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade.

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste instrumento.

- 8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.
- 8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da IMBEL para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.
- 8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias., a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 8.13. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços.

9. Cláusula nona - obrigações do contratado

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos que lhe competem, decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato;
- 9.1.2. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade;
- 9.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.1.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos da Lei 13.303/2016;

9.1.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.1.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

9.1.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

9.1.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.1.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

9.1.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.1.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

9.1.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.1.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos não previsível; e

9.1.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

10. Cláusula décima - obrigações pertinentes a LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de sub-operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. Cláusula décima primeira - garantia de execução

Não será exigida garantia contratual tendo em vista o baixo risco no execução do objeto contratado.

12. Cláusula décima segunda - infrações e sanções administrativas

12.1. Cometer **infração administrativa** e passíveis de sancionamento, nos termos da Lei nº 13.303 /16 e dos artigos 187 a 192 do Regulamento de Licitações e Contratos da IMBEL, de 19 de julho de 2023, a CONTRATADA que:

12.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços ou ao interesse coletivo;

12.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

12.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

12.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013; e

12.1.9. recusa injustificada para assinatura do contrato e do recebimento da Nota de Empenho.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II. Suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar, por até 2 (dois) anos, registro no SICAF e no CEIS, de acordo com o preconizado no artigo 23 da Lei nº 12.846/13, em virtude do cometimento de infrações previstas nos itens 12.1.1 a 12.1.9.

III. Multa:

1. **Compensatória de até 20% (vinte por cento)**, para as infrações descritas nos subitens 12.1.5, 12.1.6 e 12.1.7, 12.1.9 do valor do Contrato.

2. **Compensatória de até 10% (dez por cento)**, para a inexecução total do contrato prevista no subitem 12.1.3 e 12.1.9 do valor do Contrato.

3. Para infração descrita no subitem 12.1.2, a multa será de **10% (dez por cento)** do valor da parcela inadimplida, ressalvada a seguinte infração:

3.1. Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito.

4. **Multa moratória de até 0,3% (zero vírgula três por cento)** em caso de atraso injustificado para assinatura do termo de contrato, por dia de atraso até o limite de 30 dias, sobre o valor total do contrato.

5. **multa moratória de até 0,3% (zero vírgula três por cento)** em caso de situação irregular de habilitação, por dia de atraso até o limite de 30 dias, sobre o valor total da Nota de Empenho.

6. **Multa moratória de até 0,3% (zero vírgula três por cento)** em caso de atraso na prestação dos serviços, por dia de atraso até o limite de 30 dias, sobre o valor total da Nota de Empenho.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 13.303 de 2016, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente.

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep).

13. Cláusula décima terceira - da extinção contratual

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado

13.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e 13.3.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

14. Cláusula décima quarta - dotação orçamentária

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

14.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I. 1. Gestão/Unidade: 16501 / 168003;
- II. 2. Fonte de Recursos: 1050000229;
- III. 3. Programa de Trabalho: 171513;
- IV. 4. Elemento de Despesa: 339039-01; e
- V. 5. Plano Interno: B1DAATSADUG .

14.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14.4. Foi emitida a Nota de Empenho nº 2024NE000324, de 27 de junho 2024, no valor de R\$ 5.760,00 (cinco mil, setecentos e sessenta reais).

15. Cláusula décima quinta - dos casos omissos

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303, de 2016, Regulamento de Licitações e Contratos da IMBEL e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. Cláusula décima sexta - alterações

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos art. 81 e seguintes da Lei nº 13.303, de 2016.

16.2. O contratado **PODERÁ** aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 81 da Lei nº 13.303, de 2016.

17. Cláusula décima sétima - publicação

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012 e no Diário Oficial da União - DOU.

18. Cláusula décima oitava - foro

Fica eleito o Foro da Justiça Federal da cidade de Brasília-DF para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação.

19. Cláusula décima nona - Matriz de Riscos

19.1. A seguir, são apresentadas as tabelas, que definem a probabilidade e o impacto que serão aplicados aos possíveis riscos.

Probabilidade		Impacto	
Situação	Pontuação	Situação	Pontuação
Improvável	0	Sem Impacto	0
Pouco Provável	1	Baixo Impacto	1
Possível	2	Médio Impacto	2
Muito Possível	3	Alto Impacto	3

19.2. Listagem de possíveis eventos supervenientes à assinatura desta avença, que serão de responsabilidade da CONTRATADA sem ônus para o CONTRATANTE, quando de sua ocorrência:

EVENTO	Probabilidade		Impacto	
	Situação	Pontuação	Situação	Pontuação
Inexecução Parcial dos Serviços	Pouco Provável	1	Médio Impacto	2
Inexecução Total dos Serviços	Pouco Provável	1	Baixo Impacto	3
Atraso na Execução dos Serviços	Possível	2	Baixo Impacto	1

19.3. Caso ocorra o previsto no item 18.2 acima, as despesas para realização dos mesmos ocorrerão por conta da CONTRATADA, além das sanções administrativas por descumprimento do objeto.

20. Cláusula vigésima - da fiscalização

20.1. O acompanhamento, a fiscalização e o gerenciamento da execução contratual, bem como quanto à qualidade do produto resultante dos serviços relacionados no objeto, fica a cargo do Fiscal do Contrato a ser designado para essa finalidade e, na falta deste, por seu substituto, a quem caberá também, dirimir as dúvidas que surgirem durante a execução dos serviços.

20.2. O Fiscal do Contrato deve ter a experiência necessária para acompanhamento e controle durante a execução dos serviços.

20.3. A verificação da adequada prestação do serviço deve ser realizada conforme critérios estabelecidos.

20.4. Não se admite que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade dos serviços por ela prestados.

20.5. O Fiscal do Contrato ou seu substituto, deverá anotar em livro próprio todas as ocorrências cometidas pela CONTRATADA, dando-lhe formalmente, ciência e prazo para sanar as ocorrências encontradas.

20.6. No caso de persistirem as ocorrências cometidas pela CONTRATADA, o fiscal ou seu substituto deverá informar a autoridade competente para se for o caso, seja aplicada as penalidades previstas após o devido processo administrativo garantindo a CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

21. Cláusula vigésima primeira - do suporte

21.1. A CONTRATADA compromete-se a disponibilizar, para auxílio e orientação do CONTRATANTE, suporte técnico com pessoal qualificado e treinado para suprir as necessidades e/ou dificuldades de usuários das soluções contratadas, no período de segunda a sexta-feira, no horário de 09:00h às 18:00h, via telefone (21) 2625-9576 / 2199-2599 ou via e-mail: suporte@doinet.com.br.

21.2. Caso os contatos do item 21.1 sejam alterados, a CONTRATANTE deverá informar imediatamente à CONTRATADA.

Brasília-DF, de 1º de julho de 2024.

22. Apêndice II - Termo de Confidencialidade

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DE DADOS PESSOAIS

AO CONTRATO Nº 14/2024-IMBEL/SEDE

A empresa **BPGR TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 00.885.818/0001-39, localizada na Rua Ari Pinto Lima, 44, Niterói, Rio de Janeiro - RJ, CEP 24.120-180, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato devidamente representada, na forma de seu contrato social, pela Sra. **LEILA DA SILVA FONSECA**, Sócia-Proprietária, portadora da Carteira de Identidade nº 80668106-0 SECC/RJ, inscrita no CPF sob o nº 026.666.817-85, que no final assina, nos termos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados -LGPD) e do Contrato nº 14/2024-IMBEL/SEDE, compromete-se a observar o presente **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DE DADOS PESSOAIS**, firmado perante a **INDUSTRIA DE MATERIAL BELICO DO BRASIL**, situada no QG do Exército - bloco "H" - 3º piso no Setor Militar Urbano – Brasília - DF, CEP 70.632-300, doravante **CONTRATANTE**, ou **IMBEL**, em conformidade com as cláusulas que seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto deste **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DE DADOS PESSOAIS** é a necessária e adequada proteção às informações pessoais e confidenciais fornecidas à **CONTRATADA** para que possa desenvolver as atividades contempladas especificamente no Contrato nº 14/2024-IMBEL/SEDE.

Subcláusula Primeira - As estipulações constantes neste **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DE DADOS PESSOAIS** se aplicam a toda e qualquer informação revelada à **CONTRATADA** quanto a Lei Geral de Proteção de Dados.

Subcláusula Segunda - A **CONTRATADA** reconhece que, em razão da prestação de serviços à **IMBEL**, tem acesso a informações que devem ser tratadas como sigilosas.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS INFORMAÇÕES PESSOAIS

Deve ser considerada confidencial toda e qualquer informação pessoal observada ou revelada, por qualquer meio, em decorrência da execução do contrato, contendo ela ou não a expressão "CONFIDENCIAL".

Subcláusula Primeira - O termo "informação" abrange toda informação, por qualquer modo apresentada ou observada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: diagramas de redes, fluxogramas, processos, projetos, ambiente físico e lógico, topologia de redes, configurações de equipamentos, entre outras a que, diretamente ou através de seus empregados, prepostos ou prestadores de serviço, venha a **CONTRATADA** ter acesso durante ou em razão da execução do contrato celebrado.

Subcláusula Segunda - Em caso de dúvida acerca da natureza confidencial de determinada informação, a **CONTRATADA** deverá mantê-la sob sigilo até que seja autorizada expressamente pelo representante legal da **IMBEL**, referido no contrato, a tratá-la diferentemente. Em hipótese alguma, a ausência de manifestação expressa da **IMBEL** poderá ser interpretada como liberação de qualquer dos compromissos ora assumidos.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS LIMITES DA CONFIDENCIALIDADE

São àqueles previstos na Lei nº 13.709/18.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

A **CONTRATADA** se obriga a manter sigilo de toda e qualquer informação definida neste **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DE DADOS PESSOAIS** como confidencial, utilizando-as exclusivamente para os propósitos do contrato.

Subcláusula Primeira - A **CONTRATADA** determinará a observância deste **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DE DADOS PESSOAIS** a todos os seus empregados, prepostos e prestador de serviço que esteja direta ou indiretamente envolvido com a execução do contrato.

Subcláusula Segunda - A **CONTRATADA** obriga-se a informar imediatamente à **IMBEL** qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas na Lei nº 13.709/18 que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo, bem como de seus empregados, prepostos e prestadores de serviço.

Subcláusula Terceira - Compromete-se, ainda, a **CONTRATADA** a não revelar, reproduzir ou utilizar, bem como não permitir que seus empregados, prepostos ou prestadores de serviço revelem, reproduzam ou utilizem, em hipótese alguma, as informações referidas no presente **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DE DADOS PESSOAIS** como confidenciais, ressalvadas situações previstas no contrato e neste **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DE DADOS PESSOAIS**.

Subcláusula Quarta - A **CONTRATADA** deve cuidar para que as informações consideradas confidenciais nos termos do presente **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DE DADOS PESSOAIS** fiquem restritas ao conhecimento dos empregados, prepostos ou prestadores de serviço que estejam diretamente envolvidos nas discussões, análises, reuniões e negócios, devendo cientificá-los da existência deste **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DE DADOS PESSOAIS** e da natureza confidencial das informações.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO RETORNO DAS INFORMAÇÕES

A **CONTRATADA** devolverá imediatamente à **IMBEL**, ao término do contrato, todo e qualquer material de propriedade desta, inclusive registro de documentos de qualquer natureza que tenham sido criados, usados ou mantidos sob seu controle ou posse, bem como de seus empregados, prepostos ou prestadores de serviço, assumindo o compromisso de não utilizar qualquer informação considerada confidencial, nos termos do presente **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DE DADOS PESSOAIS**, a que teve acesso em decorrência do vínculo contratual com a **IMBEL**.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO DESCUMPRIMENTO

O descumprimento de qualquer cláusula deste **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DE DADOS PESSOAIS** acarretará as responsabilidades civil, criminal e administrativa, conforme previsto na legislação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

Tendo em vista o princípio da boa-fé objetiva, permanece em vigor o dever de sigilo, tratado no presente **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DE DADOS PESSOAIS**, após o término do contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os casos omissos neste **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DE DADOS PESSOAIS**, assim como as dúvidas surgidas em decorrência da sua execução, serão resolvidos pela **IMBEL**.

Por estar de acordo, a **CONTRATADA**, por meio de seu representante, firma o presente **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DE DADOS PESSOAIS**, na forma eletrônica.

Brasília-DF, 1º de julho de 2024

23. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

ELIANO XAVIER COSTA

Autoridade competente

LEILA DA SILVA FONSECA

Representante Legal

CARLOS INACIO DE SOUZA

Testemunha 1

NAYARA FERNANDA CATANHO LOPES DOS SANTOS

Testemunha 2

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - PROPOSTA.BPGR.pdf (237.65 KB)
- Anexo II - 2024NE000324-BPGR - CTR 14.pdf (21.93 KB)

Anexo I - PROPOSTA.BPGR.pdf

Niterói, terça-feira, 21 de maio de 2024

À
IMBEL - Indústria de Material Bélico do Brasil - DF (00444232000139)
A/C: Sr(a). Eliano Xavier Costa - Assessoria Cotação
Telefone: (61) 3415-5500

Prezado(a) Senhor(a),
Agradecemos o seu interesse em obter uma proposta para **assinatura dos serviços DOinet.**

PROPOSTA Nº 2000871/2024

Item	Detalhes/Parâmetros Contratados	Valor
	<p>Assinatura do DOinet Alerta</p> <p>Descrição:</p> <p>Busca textual pré-definida a qualquer conteúdo publicado diariamente em diários oficiais. O aplicativo rastreia o argumento de seu interesse (qualquer palavra, nomes ou números) e traz o resultado direto na página do diário oficial em PDF. O resultado é encaminhado por e-mail.</p> <p>Tipos de pesquisa:</p> <p>Palavras, frases, números diversos (Nome de pessoa/empresa, OAB, CPF, CNPJ, Processos, Licitações, Pregões, Leis, Portarias, etc.). Uso opcional de operadores booleanos e parênteses. Envio das informações para as contas de e-mails cadastradas.</p> <p>Tipos de Cadernos Pesquisados:</p> <ul style="list-style-type: none">01 - Poder Executivo02 - Tribunal Superior03 - Judiciário Federal04 - Tribunal Regional do Trabalho05 - Tribunal Regional Eleitoral06 - Atos normativos07 - Tribunal de Justiça08 - Tribunal Regional Federal09 - Prefeituras e Câmaras10 - Plataforma DJEN11 - Empresarial12 - Poder Legislativo13 - Atos de pessoal14 - Editais, Avisos, Contratos15 - Poder Judiciário16 - Marcas e Patentes17 - Plataforma SEFAZ <p>Condições Contratadas:</p> <p>Quantidade de Termos: 04 Quantidade de Ocorrências/Dia/Termo: 100 Periodicidade da Verificação/Envio: Ao longo do dia (a cada 2 horas entre 08:00 e 22:00) Tipo de Envio: Somente quando houver ocorrência (não é enviado nada consta)</p> <p>Estados Pesquisados:</p>	

Jornais/Publicações Pesquisados:

- 001** - AC - D.Justiza do Estado do Acre - Estadual (DJEAC)
- 002** - AC - D.Justiza Federal - Seção Jud. do Acre (DJFAC)
- 003** - AC - D.O. do Estado do Acre - Executivo (DOEAC)
- 004** - AC - D.O. do TRE do Acre (TRE-AC)
- 005** - AC - D.O. do Tribunal de Contas do AC (TCE-AC)
- 006** - AL - D.Justiza de AL, Cad. 1 - Jurisdic.-Tribunal (DJEAL-C1)
- 007** - AL - D.Justiza de AL, Cad. 2 - Jurisdic.-1º Grau (DJEAL-C2)
- 008** - AL - D.Justiza Federal - Seção Jud. do Alagoas (DJFAL)
- 009** - AL - D.O. do Estado de Alagoas - Executivo (DOEAL)
- 010** - AL - D.O. do Município de Maceió (DOMMA)
- 011** - AL - D.O. do TRE do AL (TRE-AL)
- 012** - AL - D.O. do Tribunal de Contas do AL (TCE-AL)
- 013** - AL - D.O. do TRT 19ª Região, Estado de AL (AL-TRT-19R)
- 014** - AL - Diário Oficial dos Municípios do Estado do AL (DOMEAL)
- 015** - AL - Intimações da Justiça Federal de Alagoas (INT-JFAL)
- 016** - AM - D.Justiza do Estado do AM - Cad. Adm. (DJEAM-AD)
- 017** - AM - D.Justiza do Estado do AM - Cad. Judiciário (DJEAM-JD)
- 018** - AM - D.Justiza Federal - Seção Jud. do Amazonas (DJFAM)
- 019** - AM - D.O. do Estado do AM - Poder Executivo (DOEAM-EXEC)
- 020** - AM - D.O. do Estado do AM - Poder Legislativo (DOEAM-LEG)
- 021** - AM - D.O. do Estado do AM - Sec. de Fazenda (DOEAM-SEFA)
- 022** - AM - D.O. do Município de Manaus (DOMMAN)
- 023** - AM - D.O. do TRE do AM (TRE-AM)
- 024** - AM - D.O. do Tribunal de Contas da AM (TCE-AM)
- 025** - AM - D.O. do TRT 11ª Região, Est. AM e RR (AM-TRT-11R)
- 026** - AM - Diário da Câmara Municipal de Manaus (DCMMNS)
- 027** - AM - Diário Oficial dos Municípios do Estado do AM (DOMEAM)
- 028** - AP - Comunicações Processuais T.J. do Amapá (DJEN-TJAP)
- 029** - AP - D.Justiza do Estado do Amapá (DJEAP)
- 030** - AP - D.Justiza Federal - Seção Jud.do Amapá (DJFAP)
- 031** - AP - D.O. do Estado do Amapá - Executivo (DOEAP)
- 032** - AP - D.O. do Ministério Público de AP (MPE-AP)
- 033** - AP - D.O. do TRE do Amapá (TRE-AP)
- 034** - BA - D. Justiça Estado da Bahia - Caderno 1 - Administrativo (DJEBA)
- 035** - BA - D. Justiça Estado da Bahia - Caderno 2 - Entrância Final (DJEACD2EF)
- 036** - BA - D. Justiça Estado da Bahia - Caderno 3 - Entrância Intermediária (DJEACD3EI)
- 037** - BA - D. Justiça Estado da Bahia - Caderno 4 - Entrância Inicial (DJEACD4EI)
- 038** - BA - D.Justiza Federal - Seção Jud.da Bahia (DJFBA)
- 039** - BA - D.O. do Estado da BA - Poder Executivo (DOEBA-EXEC)
- 040** - BA - D.O. do Estado da BA - Poder Legislativo (DOEBA-LEG)
- 041** - BA - D.O. do Município de Barreiras (DOMBRIY)
- 042** - BA - D.O. do Município de Boa Vista do Tupim (DOMBTM)
- 043** - BA - D.O. do Município de Camaçari (DOMCAR)
- 044** - BA - D.O. do Município de Candido Sales (DOMCDS)
- 045** - BA - D.O. do Município de Canudos (DOMCNUD)
- 046** - BA - D.O. do Município de Capela do Alto Alegre (DOMCWG)
- 047** - BA - D.O. do Município de Capim Grosso (DOMCMGS)
- 048** - BA - D.O. do Município de Caraíbas (DOMCIZ)
- 049** - BA - D.O. do Município de Esplanada (DOMESA)
- 050** - BA - D.O. do Município de Euclides da Cunha (DOMEKN)
- 051** - BA - D.O. do Município de Eunápolis (DOMEUS)
- 052** - BA - D.O. do Município de Ilhéus (DOMILH)
- 053** - BA - D.O. do Município de Itabuna (DOMITB)
- 054** - BA - D.O. do Município de Itapetinga (DOMING)
- 055** - BA - D.O. do Município de Jacobina (DOMJBN)
- 056** - BA - D.O. do Município de Jequié (DOMJEE)
- 057** - BA - D.O. do Município de Laje (DOMLAJ)

058 - BA - D.O. do Município de Lauro de Freitas (DOMLFS)
059 - BA - D.O. do Município de Paulo Afonso (DOMPAF)
060 - BA - D.O. do Município de Salvador (DOMSDR)
061 - BA - D.O. do Município de Santa Inês (DOMSAT)
062 - BA - D.O. do Município de Santo Antonio de Jesus (DOMSNJ)
063 - BA - D.O. do Município de São Francisco do Conde (DOMSNF)
064 - BA - D.O. do Município de Teixeira de Freitas (DOMTAF)
065 - BA - D.O. do Município de Valença (DOMVEC)
066 - BA - D.O. do Município de Vitória da Conquista (DOMVCA)
067 - BA - D.O. do TRE da Bahia (TRE-BA)
068 - BA - D.O. do Tribunal de Contas da BA (TCE-BA)
069 - BA - D.O. do Tribunal de Contas dos Municípios Est. BA (TCM-BA)
070 - BA - D.O. do TRT 5ª Região - Bahia, Cad. I (BA-TRT5-C1)
071 - BA - Diário da Câmara Municipal de Ilhéus (DCMILH)
072 - BA - Diário da Câmara Municipal de Salvador (DCMSDR)
073 - CE - D.Juстиça do Estado do Ceará - Estadual (DJECE-EST)
074 - CE - D.Juстиça Federal - Seção Jud.do Ceará (DJFCE)
075 - CE - D.O. do Estado do Ceará (DOECE)
076 - CE - D.O. do Município de Fortaleza (DOMFO)
077 - CE - D.O. do TRE do Ceará (TRE-CE)
078 - CE - D.O. do TRT 7ª Região, Estado do Ceará (CE-TRT-7R)
079 - CE - Diário Oficial dos Municípios do Estado do CE (DOMECE)
080 - CE - Intimações da Justiça Federal do Ceará (INT-JFCE)
081 - DF - Comunicações Processuais T.J. do Distrito Federal (DJEN-TJDFT)
082 - DF - D. da Câmara Legislativa do DF (DCLDF)
083 - DF - D.Juстиça do DFT (DJDF)
084 - DF - D.Juстиça Federal - Seção Jud. do DF (DJFDF)
085 - DF - D.O. do Distrito Federal - Seção 1 (DODF1)
086 - DF - D.O. do TRE do Distrito Federal (TRE-DF)
087 - DF - D.O. do TRT 10ª Região, Est. do DF e TO (DF-TRT-10R)
088 - ES - D.Juстиça do Estado do ES - Estadual (DJEES)
089 - ES - D.Juстиça Federal - Seção Jud.do Espírito Santo (DJFES)
090 - ES - D.O. da Assembléia Legislativa do ES (DOAL-ES)
091 - ES - D.O. do Estado do ES - Executivo (DOIES)
092 - ES - D.O. do Ministério Público de ES (MPE-ES)
093 - ES - D.O. do Município de Cachoeiro de Itapemirim (DOMCIM)
094 - ES - D.O. do Município de Marataízes (DOMMRZS)
095 - ES - D.O. do Município de Vitória (DOMVTA)
096 - ES - D.O. do TRE do Espírito Santo (TRE-ES)
097 - ES - D.O. do Tribunal de Contas do ES (TCE-ES)
098 - ES - D.O. do TRT 17ª Região, Estado do ES (ES-TRT-17R)
099 - ES - Diário da Câmara Municipal de Vitória (DCMVTA)
100 - ES - Diário Oficial dos Municípios do Estado do ES (DOMEES)
101 - GO - D.Juстиça do Estado de Goiás (DJEGO)
102 - GO - D.O. da Assembléia Legislativa do GO (DOAL-GO)
103 - GO - D.O. do Estado de Goiás (DOEGO)
104 - GO - D.O. do Município de Anápolis (DOMANS)
105 - GO - D.O. do Município de Goiânia (DOMGOI)
106 - GO - D.O. do Município de Jataí (DOMJTI)
107 - GO - D.O. do TRE de Goiás (TRE-GO)
108 - GO - D.O. do Tribunal de Contas do GO (TCE-GO)
109 - GO - D.O. do Tribunal de Contas dos Municípios Est. GO (TCM-GO)
110 - GO - D.O. do TRT 18ª Região, Estado de Goiás (GO-TRT-18R)
111 - GO - Diário Municipal do Estado de GO (DMEGO)
112 - GO - Diário Oficial dos Municípios do Estado de GO (DOMEGO)
113 - MA - Comunicações Processuais T.J. do Maranhão (DJEN-TJMA)
114 - MA - D.Juстиça do Maranhão - Estadual (DJEMA)
115 - MA - D.O. da Assembléia Legislativa do MA (DOAL-MA)
116 - MA - D.O. do Estado do Maranhão (DOEMA)
117 - MA - D.O. do Maranhão - Public. de Terceiros (DOEMAT)
118 - MA - D.O. do Ministério Público do MA (MPE-MA)

119 - MA - D.O. do TRE do Maranhão (TRE-MA)
120 - MA - D.O. do Tribunal de Contas do MA (TCE-MA)
121 - MA - D.O. do TRT 16ª Região, Estado de MA (MA-TRT-16R)
122 - MA - Diário Oficial dos Municípios do Estado do MA (DOMEMA)
123 - MG - Comunicações Processuais T.J. Militar de Minas Gerais (DJEN-TJMMG)
124 - MG - D.Justiza de MG - 2ª Inst. Judicial (DJEMG-JD)
125 - MG - D.Justiza de MG - Administrativo (DJEMG-AD)
126 - MG - D.Justiza de MG - Capital (DJEMG-CAP)
127 - MG - D.Justiza de MG - Editais e Avisos (DJEMG-ED)
128 - MG - D.Justiza de MG - Interior (DJEMG-INT)
129 - MG - D.O. da Assembléia Legislativa de MG (DOAL-MG)
130 - MG - D.O. do Estado de Minas Gerais - Municípios (DOEMG-MUN)
131 - MG - D.O. do Estado de Minas Gerais - Terceiros (DOEMG-TER)
132 - MG - D.O. do Estado de Minas Gerais (DOEMG)
133 - MG - D.O. do Ministério Público de MG (MPE-MG)
134 - MG - D.O. do Município de Betim (DOMBET)
135 - MG - D.O. do Município de Contagem (DOMCEM)
136 - MG - D.O. do Município de Ipatinga (DOMIIG)
137 - MG - D.O. do Município de Lavras (DOMLAV)
138 - MG - D.O. do Município de Ouro Branco (DOMOUO)
139 - MG - D.O. do Município de Ubá (DOMUBA)
140 - MG - D.O. do Município de Uberlândia (DOMULA)
141 - MG - D.O. do TRE de Minas Gerais (TRE-MG)
142 - MG - D.O. do Tribunal de Contas do MG (TCE-MG)
143 - MG - D.O. do TRT 3ª Região, Estado de MG (MG-TRT-3R)
144 - MG - Diário da Justiça Militar do Estado de MG (TJMMG)
145 - MG - Diário Oficial dos Municípios do Estado de MG (DOMEMG)
146 - MS - D.Justiza do MS - Administrativo (DJEMS-AD)
147 - MS - D.Justiza do MS - Editais (DJEMS-ED)
148 - MS - D.Justiza do MS - Jud. 1ª Instância (DJEMS-JUD1)
149 - MS - D.Justiza do MS - Jud. 2ª Instância (DJEMS-JUD2)
150 - MS - D.O. da Assembléia Legislativa do MS (DOAL-MS)
151 - MS - D.O. do Estado do Mato Grosso do Sul (DOEMS)
152 - MS - D.O. do Ministério Público do MS (MPE-MS)
153 - MS - D.O. do Município de Campo Grande (DOMCG)
154 - MS - D.O. do Município de Chapadão do Sul (DOMCSF)
155 - MS - D.O. do Município de Dourados (DOMDOS)
156 - MS - D.O. do TRE do Mato Grosso do Sul (TRE-MS)
157 - MS - D.O. do Tribunal de Contas do MS (TCE-MS)
158 - MS - D.O. do TRT 24ª Região, Estado do MS (MS-TRT-24R)
159 - MT - D.Justiza do Estado do Mato Grosso (DJEMT)
160 - MT - D.O. do Estado do MT - Executivo (DOEMT)
161 - MT - D.O. do Município de Rondonópolis (DOMROI)
162 - MT - D.O. do TRE de Mato Grosso (TRE-MT)
163 - MT - D.O. do Tribunal de Contas do MT (TCE-MT)
164 - MT - D.O. do TRT 23ª Região, Estado do MT (MT-TRT-23R)
165 - MT - Diário Oficial dos Municípios do Estado do MT (DOMEMT)
166 - PA - Comunicações Processuais T.J. do Pará (DJEN-TJPA)
167 - PA - D. da Justiça do Estado do Pará (DJEPA)
168 - PA - D.O. do Estado do Pará (DOEPA)
169 - PA - D.O. do Município de Belém (DOMBEL)
170 - PA - D.O. do TRE do Pará (TRE-PA)
171 - PA - D.O. do Tribunal de Contas dos Municípios Est. PA (TCM-PA)
172 - PA - D.O. do TRT 8ª Região, Est. do AP e PA (PA-TRT-8R)
173 - PA - Diário Oficial dos Municípios do Estado do PA (DOMEPA)
174 - PB - D.Justiza do Estado da PB (DJEPB)
175 - PB - D.Justiza Federal - Seção Jud. da Paraíba (DJFPB)
176 - PB - D.O. do Estado da PB (DOEPB)
177 - PB - D.O. do Ministério Público do PB (MPE-PB)
178 - PB - D.O. do TRE da PB (TRE-PB)
179 - PB - D.O. do Tribunal de Contas da PB (TCE-PB)

- 180** - PB - D.O. do TRT 13ª Região - Estado da PB (PB-TRT-13R)
181 - PB - Diário Oficial dos Municípios do Estado do PB (DOMEPB)
182 - PB - Intimações da Justiça Federal da Paraíba (INT-JFPB)
183 - PE - D.Justiza de PE - Seção 1 (DJEPE-EST1)
184 - PE - D.Justiza Federal do Estado de PE (DJEPE-FED)
185 - PE - D.O. de PE - Defensoria Pública (DOEPE-DP)
186 - PE - D.O. de PE - Ministério Público Estadual (DOEPE-MPE)
187 - PE - D.O. de PE - Poder Executivo (DOEPE-EXEC)
188 - PE - D.O. de PE - Poder Legislativo (DOEPE-LEG)
189 - PE - D.O. de PE - Tribunal de Contas (DOEPE-TC)
190 - PE - D.O. do Município de Jaboatão dos Guararapes (DOMJBO)
191 - PE - D.O. do Município de Petrolina (DOMPTA)
192 - PE - D.O. do TRE de PE (TRE-PE)
193 - PE - D.O. do TRT 6ª Região, Estado do PE (PE-TRT-6R)
194 - PE - Diário Oficial dos Municípios do Estado do PE (DOMEPE)
195 - PE - Intimações da Justiça Federal de Pernambuco (INT-JFPE)
196 - PI - Comunicações Processuais T.J. do Piauí (DJEN-TJPI)
197 - PI - D.Justiza do Estado do PI (DJEPI)
198 - PI - D.O. do Estado do PI (DOEPI)
199 - PI - D.O. do Município de Teresina (DOMTE)
200 - PI - D.O. do TRE do PI (TRE-PI)
201 - PI - D.O. do Tribunal de Contas do PI (TCE-PI)
202 - PI - D.O. do TRT 22ª Região, Estado do PI (PI-TRT-22R)
203 - PR - Comunicações Processuais T.J. do Paraná (DJEN-TJPR)
204 - PR - D.Justiza do Estado do PR - Estadual (DJEPR)
205 - PR - D.O. da Assembléia Legislativa do PR (DOEPRAL)
206 - PR - D.O. do Estado do PR - Com., Ind. e Serviços (DOEPRCIS)
207 - PR - D.O. do Estado do PR - Executivo (DOEPR)
208 - PR - D.O. do Município de Campo Largo (DOMCLG)
209 - PR - D.O. do Município de Campo Mourão (DOMCPM)
210 - PR - D.O. do Município de Cascavel (DOMCSC)
211 - PR - D.O. do Município de Cornélio Procópio (DOMCPP)
212 - PR - D.O. do Município de Curitiba (DOMCB)
213 - PR - D.O. do Município de Jaguariaíva (DOMJIV)
214 - PR - D.O. do Município de Londrina (DOMLDA)
215 - PR - D.O. do Município de Maringá (DOMMGA)
216 - PR - D.O. do Município de Ortigueira (DOMORG)
217 - PR - D.O. do Município de Piraí do Sul (DOMPIS)
218 - PR - D.O. do Município de Ponta Grossa (DOMPGO)
219 - PR - D.O. do Município de São Mateus do Sul (DOMSSL)
220 - PR - D.O. do Município de Serranópolis do Iguaçu (DOMSIGC)
221 - PR - D.O. do TRE do PR (TRE-PR)
222 - PR - D.O. do Tribunal de Contas do PR (TCE-PR)
223 - PR - D.O. do TRT 9ª Região, Estado do PR (PR-TRT-9R)
224 - PR - D.O. dos Municípios do Sudoeste do PR (DIOEMS-PR)
225 - PR - Diário Oficial dos Municípios do Estado do PR (DOMEPR)
226 - RJ - Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis (BOMARS)
227 - RJ - Boletim Oficial do Município de Barra do Piraí (BOMBPI)
228 - RJ - Boletim Oficial do Município de Barra Mansa (BOMBMA)
229 - RJ - Boletim Oficial do Município de Magé (BOMMGE)
230 - RJ - Boletim Oficial do Município de Miguel Pereira (BOMMPE)
231 - RJ - Boletim Oficial do Município de Resende (BOMRSD)
232 - RJ - Boletim Oficial do Município de São Pedro da Aldeia (BOMSPA)
233 - RJ - Boletim Oficial do Município de Três Rios (BOMTRS)
234 - RJ - Boletim Oficial do Município de Valença (BOMVLC)
235 - RJ - D.da Câmara do Município do RJ (DCMRJ)
236 - RJ - D.Justiza do RJ, Cad. 1 - Adm. (DJERJ-C1)
237 - RJ - D.Justiza do RJ, Cad. 2 - 2ª Instância (DJERJ-C2)
238 - RJ - D.Justiza do RJ, Cad. 3 - 1ª Inst. Capital (DJERJ-C3)
239 - RJ - D.Justiza do RJ, Cad. 4 - 1ª Inst. Interior (DJERJ-C4)
240 - RJ - D.Justiza do RJ, Cad. 5 - Editais (DJERJ-C5)

241 - RJ - D.Juстиça Federal - Seção Jud.do RJ (DJFRJ)
242 - RJ - D.O. do Estado do RJ-Parte 1-Executivo (DOEP1)
243 - RJ - D.O. do Estado do RJ-Parte 2-Legislativo (DOEP2)
244 - RJ - D.O. do Estado do RJ-Parte 5-Publ. a Pedido (DOEP5)
245 - RJ - D.O. do Município de Cachoeiras de Macacu (DOMCHM)
246 - RJ - D.O. do Município de Campos dos Goytacazes (DOMCPS)
247 - RJ - D.O. do Município de Conceição de Macabu (DOMCMU)
248 - RJ - D.O. do Município de Maricá (DOMMRC)
249 - RJ - D.O. do Município de Niterói (DOMNIT)
250 - RJ - D.O. do Município de Nova Iguaçu (DOMNIU)
251 - RJ - D.O. do Município de Paty do Alferes (DOMPFS)
252 - RJ - D.O. do Município de Petrópolis (DOMPTS)
253 - RJ - D.O. do Município de Rio das Ostras (DOMRIOS)
254 - RJ - D.O. do Município de São Gonçalo (DOMSG)
255 - RJ - D.O. do Município de São José do Vale do Rio Preto (DOMSZJ)
256 - RJ - D.O. do Município de Teresópolis (DOMTRL)
257 - RJ - D.O. do Município de Volta Redonda (DOMVRD)
258 - RJ - D.O. do Município do Rio de Janeiro (DOMRJ)
259 - RJ - D.O. do TRE do Rio de Janeiro (TRE-RJ)
260 - RJ - D.O. do TRT 1ª Região, Estado do RJ (RJ-TRT-1R)
261 - RJ - Diário Oficial dos Municípios do Estado do RJ (DOMERJ)
262 - RJ - DO do E. do RJ-Parte 1-Defensoria Pública (DOEP1-DP)
263 - RJ - DO do E. do RJ-Parte 1-Ministério Público (DOEP1-MP)
264 - RJ - DO do E. do RJ-Parte 1-Tribunal de Contas (DOEP1-TC)
265 - RJ - DO do E. do RJ-Parte 4-Municipalidades (DOEP4-MUN)
266 - RN - D.Juстиça do Estado do RN - Administrativo (DJERN-AD)
267 - RN - D.Juстиça Federal - Seção Jud. do RN (DJFRN)
268 - RN - D.O. da Assembléia Legislativa do RN (DOAL-RN)
269 - RN - D.O. do Estado do Rio Grande do Norte - Executivo (DOERN)
270 - RN - D.O. do Município de Macaíba (DOMMCI)
271 - RN - D.O. do Município de Mossoró (DOMMRO)
272 - RN - D.O. do Município de Natal (DOMNA)
273 - RN - D.O. do TRE do Rio Grande do Norte (TRE-RN)
274 - RN - D.O. do Tribunal de Contas do RN (TCE-RN)
275 - RN - D.O. do TRT 21ª Região, Estado do RN (RN-TRT-21R)
276 - RN - Diário Oficial dos Municípios do Estado do RN (DOMERN)
277 - RN - Intimações da Justiça Federal de Rio Grande do Norte (INT-JFRN)
278 - RO - Comunicações Processuais T.J. de Rondônia (DJEN-TJRO)
279 - RO - D.Juстиça do Estado de RO (DJERO)
280 - RO - D.O. da Assembléia Legislativa do RO (DOAL-RO)
281 - RO - D.O. do Estado de RO - Executivo (DOERO)
282 - RO - D.O. do TRE de Rondônia (TRE-RO)
283 - RO - D.O. do Tribunal de Contas de RO (TCE-RO)
284 - RO - D.O. do TRT 14ª Região, Est. do AC e RO (RO-TRT-14R)
285 - RO - Diário Oficial dos Municípios do Estado do RO (DOMERO)
286 - RR - D.Juстиça do Estado de RR (DJERR)
287 - RR - D.O. da Assembléia Legislativa do RR (DOAL-RR)
288 - RR - D.O. do Estado de RR - Executivo (DOERR)
289 - RR - D.O. do Município de Boa Vista (DOMBV)
290 - RR - D.O. do TRE de Roraima (TRE-RR)
291 - RR - Diário Oficial dos Municípios do Estado de RR (DOMERR)
292 - RS - D.Judiciário Estadual do RS - Edital (DJERS-JE3)
293 - RS - D.Juстиça do Estado do RS - Tribunal de Justiça (DJERS-JE)
294 - RS - D.Juстиça do RS - Comarcas do Interior (DJERS-JE2)
295 - RS - D.Juстиça do RS - Foros Central e Regionais (DJERS-JE1)
296 - RS - D.O. da Assembléia Legislativa do RS (DOAL-RS)
297 - RS - D.O. do Estado do Rio Grande do Sul (DOERS)
298 - RS - D.O. do Estado do RS - Ind. e Com. (DOERSIC)
299 - RS - D.O. do Ministério Público do RS (MPE-RS)
300 - RS - D.O. do Município de Gravataí (DOMGVT)
301 - RS - D.O. do Município de Porto Alegre (DOMPOA)

302 - RS - D.O. do TRE do Rio Grande do Sul (TRE-RS)
303 - RS - D.O. do Tribunal de Contas do RS (TCE-RS)
304 - RS - D.O. do TRT 4ª Região, Estado do RS (RS-TRT-4R)
305 - RS - Diário Oficial dos Municípios do Estado do RS (DOMERS)
306 - SC - Comunicações Processuais T.J. de Santa Catarina (DJEN-TJSC)
307 - SC - D. Justiça Estado ds SC - Caderno I - Tribunal (DJESC)
308 - SC - D. Justiça Estado ds SC - Caderno II - Turmas (DJESCCD2)
309 - SC - D. Justiça Estado ds SC - Caderno III - Comarcas (DJESCCD3)
310 - SC - D. Justiça Estado ds SC - Caderno IV - Administrativo (DJESCCD4)
311 - SC - D.O. da Assembléia Legislativa do SC (DOAL-SC)
312 - SC - D.O. do Estado de Santa Catarina - Executivo (DOESC)
313 - SC - D.O. do Ministério Público de SC (MPE-SC)
314 - SC - D.O. do Município de Florianópolis (DOMFLO)
315 - SC - D.O. do Município de Joinville (DOMJVE)
316 - SC - D.O. do TRE de SC (TRE-SC)
317 - SC - D.O. do Tribunal de Contas de SC (TCE-SC)
318 - SC - D.O. do TRT 12ª Região, Estado de SC (SC-TRT-12R)
319 - SC - Diário Oficial dos Municípios do Estado de SC (DOMESC)
320 - SE - Comunicações Processuais T.J. de Sergipe (DJEN-TJSE)
321 - SE - D. Justiça do Estado de SE (DJESE)
322 - SE - D. Justiça Federal - Seção Jud. de Segipe (DJFSE)
323 - SE - D.O. do Estado do Sergipe (DOESE)
324 - SE - D.O. do Ministério Público de SE (MPE-SE)
325 - SE - D.O. do TRE de Sergipe (TRE-SE)
326 - SE - D.O. do Tribunal de Contas do SE (TCE-SE)
327 - SE - D.O. do TRT 20ª Região, Estado de SE (SE-TRT-20R)
328 - SE - Intimações da Justiça Federal de Sergipe (INT-JFSE)
329 - SP - Comunicações Processuais T.J. Militar de São Paulo (DJEN-TJMSP)
330 - SP - D. Justiça de SP, Cad. 1 - Adm. (SP-JUD-C1)
331 - SP - D. Justiça de SP, Cad. 2 - 2ª Instância (SP-JUD-C2)
332 - SP - D. Justiça de SP, Cad. 3 - 1ª Inst - Capital (SP-JUD-C3)
333 - SP - D. Justiça de SP, Cad. 4 - 1ª Inst - Interior (SP-JUD-C4)
334 - SP - D. Justiça de SP, Cad. 5 - Editais (SP-EDITAIS)
335 - SP - D.O. da Cidade de São Paulo - Prefeitura (SP-CIDADE)
336 - SP - D.O. do Estado de SP - Empresarial (SPEMPRES)
337 - SP - D.O. do Estado de SP - Executivo 1 (SP-EXEC.1)
338 - SP - D.O. do Estado de SP - Executivo 2 (SP-EXEC.2)
339 - SP - D.O. do Estado de SP - Judiciário - TJM (SP-TJM)
340 - SP - D.O. do Estado de SP - Judiciário - TRE (SP-TRE)
341 - SP - D.O. do Estado de SP - Junta Comercial (SP-JUCESP)
342 - SP - D.O. do Estado de SP - Legislativo (SPLEGISL)
343 - SP - D.O. do Município de Araras (DOMAAS)
344 - SP - D.O. do Município de Barretos (DOMBRS)
345 - SP - D.O. do Município de Barueri (DOMBRE)
346 - SP - D.O. do Município de Bauru (DOMBRU)
347 - SP - D.O. do Município de Bebedouro (DOMBBO)
348 - SP - D.O. do Município de Boituva (DOMBTU)
349 - SP - D.O. do Município de Bragança Paulista (DOMBGP)
350 - SP - D.O. do Município de Campinas (DOMCAM)
351 - SP - D.O. do Município de Capão Bonito (DOMCPB)
352 - SP - D.O. do Município de Catanduva (DOMCTD)
353 - SP - D.O. do Município de Guarujá (DOMGJA)
354 - SP - D.O. do Município de Guarulhos (DOMGRS)
355 - SP - D.O. do Município de Itanhaem (DOMINE)
356 - SP - D.O. do Município de Itapevi (DOMITE)
357 - SP - D.O. do Município de Itu (DOMITU)
358 - SP - D.O. do Município de Limeira (DOMLRA)
359 - SP - D.O. do Município de Mairiporã (DOMMAR)
360 - SP - D.O. do Município de Marília (DOMMIA)
361 - SP - D.O. do Município de Olímpia (DOMOLA)
362 - SP - D.O. do Município de Osasco (DOMOCO)

363 - SP - D.O. do Município de Ourinhos (DOMORN)
364 - SP - D.O. do Município de Piracicaba (DOMPAA)
365 - SP - D.O. do Município de Ribeirão Preto (DOMRPO)
366 - SP - D.O. do Município de Santos (DOMSTS)
367 - SP - D.O. do Município de São Bernardo do Campo (DOMSBO)
368 - SP - D.O. do Município de São José do Rio Preto (DOMSRR)
369 - SP - D.O. do Município de Sertãozinho (DOMSTZ)
370 - SP - D.O. do Município de Taboão da Serra (DOMTBS)
371 - SP - D.O. do Município de Valinhos (DOMVOS)
372 - SP - D.O. do Município de Vargem Grande do Sul (DOMVGS)
373 - SP - D.O. do TRT 15ª Região, Estado de São Paulo (SP-TRT-15R)
374 - SP - D.O. do TRT 2ª Região, Estado de São Paulo (SP-TRT-2R)
375 - SP - Diário Oficial dos Municípios do Estado de SP (DOMESP)
376 - TO - D.Justiza do Est. de Tocantins - Estadual (DJETO)
377 - TO - D.O. da Assembléia Legislativa do TO (DOAL-TO)
378 - TO - D.O. do Estado de Tocantins (DOETO)
379 - TO - D.O. do Ministério Público do TO (MPE-TO)
380 - TO - D.O. do Município de Araguaína (DOMARN)
381 - TO - D.O. do Município de Palmas (DOMPAL)
382 - TO - D.O. do TRE de Tocantins (TRE-TO)
383 - TO - D.O. do Tribunal de Contas de TO (TCE-TO)
384 - UN - Comunicações Processuais Conselho da Justiça Federal (DJEN-CJF)
385 - UN - Comunicações Processuais Corregedorias (DJEN-PJECO)
386 - UN - Comunicações Processuais Execuções (DJEN-SEEU)
387 - UN - Comunicações Processuais TRF-1 (DJEN-TRF1)
388 - UN - Comunicações Processuais TRF-3 (DJEN-TRF3)
389 - UN - Comunicações Processuais TRF-4 (DJEN-TRF4)
390 - UN - Comunicações Processuais TRF-5 (DJEN-TRF5)
391 - UN - Comunicações Processuais TRF-6 (DJEN-TRF6)
392 - UN - D.Justiza do CNJ (CNJ)
393 - UN - D.Justiza do CSJT (CSJT)
394 - UN - D.Justiza do STF (STF)
395 - UN - D.Justiza do STJ (STJ)
396 - UN - D.Justiza do STM (STM)
397 - UN - D.Justiza do TSE (TSE)
398 - UN - D.Justiza do TST (TST)
399 - UN - D.O. da União Seção 1 (DOUS1)
400 - UN - D.O. da União Seção 2 (DOUS2)
401 - UN - D.O. da União Seção 3 (DOUS3)
402 - UN - D.O. do TRF da 1ª Região, Administrativo (DO-TRF1-AD)
403 - UN - D.O. do TRF da 2ª Região, Public. Administrativas (DO-TRF2-AD)
404 - UN - D.O. do TRF da 3ª Região, Administrativo (DO-TRF3-AD)
405 - UN - D.O. do TRF da 3ª Região, Judiciário (DO-TRF3-J1)
406 - UN - D.O. do TRF da 3ª Região, Judiciário II (DO-TRF3-J2)
407 - UN - D.O. do TRF da 4ª Região, Public. Administrativas (DO-TRF4-AD)
408 - UN - D.O. do TRF da 4ª Região, Publicações Judiciárias (DO-TRF4-JD)
409 - UN - D.O. do TRF da 5ª Região (DO-TRF-5R)
410 - UN - Diário da Câmara dos Deputados (DCD)
411 - UN - Diário do Congresso Nacional (DCN)
412 - UN - Diário do Senado Federal (DSF)
413 - UN - Intimações da Justiça Federal do TRF5 (INT-TRF5)
414 - UN - Revista de Propriedade Industrial - S2, Contratos de Tecn. (RPI-S2CT)
415 - UN - Revista de Propriedade Industrial - S3, Desenhos Industriais (RPI-S3DI)
416 - UN - Revista de Propriedade Industrial - S4, Indicações Geog. (RPI-S4IC)
417 - UN - Revista de Propriedade Industrial - S7, Prog. de Computador (RPI-S7)
418 - UN - Revista de Propriedade Industrial - S8 Topog. de Cir. Integ. (RPI-S8TCI)
419 - UN - Revista de Propriedade Industrial - Seção 1, Comunicados (RPI-S1COM)
420 - UN - Revista de Propriedade Industrial - Seção 1, Patentes (RPI-S1P)
421 - UN - Revista de Propriedade Industrial - Seção 2, Marcas (RPI-S2M)

Jornais/Publicações Novos Nesta Proposta

Descrição:

Jornais/Publicações incluídos nesta proposta e que não faziam parte do contrato/assinatura anterior.

Tipos de Cadernos Pesquisados:

- 01 - Atos de pessoal
- 02 - Atos normativos
- 03 - Editais, Avisos, Contratos
- 04 - Empresarial
- 05 - Judiciário Federal
- 06 - Plataforma DJEN
- 07 - Plataforma SEFAZ
- 08 - Poder Executivo
- 09 - Poder Judiciário
- 10 - Poder Legislativo
- 11 - Prefeituras e Câmaras
- 12 - Tribunal de Justiça
- 13 - Tribunal Regional Federal

Estados Pesquisados:

BA, CE, GO, MG, MS, MT, PR, RJ, RN, SP e UN

02

Jornais/Publicações Pesquisados:

- 001 - BA - Comunicações Processuais T.J. da Bahia (DJEN-TJBA)
- 002 - CE - Comunicações Processuais T.J. do Ceará (DJEN-TJCE)
- 003 - GO - D.O. do Ministério Público de Goiás (MPE-GO)
- 004 - MG - Comunicações Processuais T.J. de Minas Gerais (DJEN-TJMG)
- 005 - MG - Diário Oficial do Município de Belo Horizonte (DOMBHZ)
- 006 - MS - D.O. Associação dos Municípios do MS (DOMMSASS)
- 007 - MT - Comunicações Processuais T.J. do Mato Grosso (DJEN-TJMT)
- 008 - PR - D.O. do Ministério Público do Paraná (MPE-PR)
- 009 - RJ - D.O. do Município de Itaboraí (DOMITABORA)
- 010 - RJ - D.O. do Município de Mangaratiba (DOMMAG)
- 011 - RN - Comunicações Processuais T.J. do Rio Grande do Norte (DJEN-TJRN)
- 012 - SP - Comunicações Processuais T.J. de São Paulo (DJEN-TJSP)
- 013 - SP - D.O. do Estado de SP - Executivo 3 (SP-EXEC.3)
- 014 - SP - D.O. do Estado de SP - Suplementos (SP-SUPLEM)
- 015 - SP - D.O. do Município de Aruja (DOMARUJA)
- 016 - SP - D.O. do Município de Franca (DOMFRANCA)
- 017 - SP - D.O. do Município de Jahu (DOMJAHU)
- 018 - SP - D.O. do Município de Paulínia (DOMPAULINI)
- 019 - SP - D.O. do Município de Pindamonhangaba (DOMPINDAMO)
- 020 - SP - D.O. do Município de Sorocaba (DOMSOROCAB)
- 021 - SP - D.O. do Tribunal de Contas de SP (TCE-SP)
- 022 - SP - Secretaria de Fazenda de SP - TIT - Intimações do TIT (SPSFTITINT)
- 023 - UN - Boletim TCU Deliberações (BOLTCU-DEL)
- 024 - UN - Comunicações Processuais TRF-2 (DJEN-TRF2)
- 025 - UN - Intimações Justiça Federal 1ª Região 1º Grau (INT-TRF1-1)
- 026 - UN - Intimações Justiça Federal 1ª Região 2º Grau (INT-TRF1-2)

Valor Total da Assinatura:	R\$ 7.200,00
Desconto Para Pagamento À Vista:	R\$ 1.440,00
Valor Total da Assinatura Com Desconto (À Vista):	R\$ 5.760,00

Prazo da vigência: 12 mês(es), contados 1 (um) dia após a data de confirmação do pagamento.

Validade desta Proposta: até 24/06/2024

Forma de Pagamento: Pagamento por Boleto Bancário, somente à vista, com desconto.

Observação(ões):

Atenção: A DOinet Brasil Dados Públicos é distribuidora exclusiva das soluções DOINET© para todo o Brasil e não possui concorrentes. Vide Art. 25, § 1º, da lei 8.666. Consulte em nosso site a certidão de exclusividade, clique no link a seguir ([LINK](#)). Declaramos inteira submissão à Lei nº. 8.666/1993 e ao Decreto Municipal nº. 3.221/1981.

Estamos à disposição para quaisquer [esclarecimentos](#).

Para consultar nossos termos de serviço use link abaixo:

<https://www.doinet.com.br/bdpv2/termoservico.aspx>

Para consultar nossos termos de uso use link abaixo:

<https://www.doinet.com.br/bdpv2/termosuso.aspx>

Atenciosamente,



Jéssica Motta – Consultor(a) Comercial

Telefone: 21 2625-9576

E-mail: renova@doinet.com.br

DOINET – Brasil Dados Públicos

www.doinet.com.br

Anexo II - 2024NE000324-BPGR - CTR 14.pdf

Data e hora da consulta: 27/06/2024 11:08
Usuário: ***.466.241-**
Impressão Completa

Nota de Empenho

UG Emitente

Código	Nome	Moeda
168003	INDUSTRIA DE MATERIAL BELICO DO BRASIL - UA	REAL - (R\$)
CNPJ	Endereço	CEP
00.444.232/0001-39	ST QUARTEL GENERAL DO EXERCITO SNBLOCO H, 3 ANDAR - SMU	70630-901
Município	UF	Telefone
BRASILIA	DF	(61)3415-5703 (61)3415-4557

Ano	Tipo	Número
2024	NE	324

Célula Orçamentária

Esfera	PTRES	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa	UGR	Plano Interno
1	171513	1050000229	339039	168003	B1DAATSADUG

Data de Emissão	Tipo	Processo	Taxa de Câmbio	Valor
27/06/2024	Ordinário	0192/2024-	0,0000	5.760,00

Favorecido

Código	Nome	CEP
00.885.818/0001-39	BPGR TECNOLOGIA E INFORMACAO LTDA	24120-180
Endereço	UF	Telefone
ARI PINTO LIMA 44 CASA FONSECA	RJ	(21) 2199-2599
Município	UF	Telefone
NITEROI	RJ	(21) 2199-2599

Amparo Legal

Código	Modalidade de Licitação	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
196	INEXIGIBILIDADE	-	-	CAPUT	-
Ato Normativo					
LEI 14.133/2021					

Descrição

2024NC000467 DE 14MAI24 / UG 168003 / CONTRATO Nº 14/2024 / SIORG 97377/ RECORTES E INTIMAÇÕES FORENSES PUBLICADAS NOS DIÁRIOS ELETRÔNICOS DOS TRIBUNAIS, DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO E DIÁRIOS DE JUSTIÇA DOS ESTADOS, POR MEIO ELETRÔNICO / SUBELEMENTO 01.

Local da Entrega

QUARTEL GENERAL DO EXERCITO SN BLOCO H, SUBSOLO - SMU

Informação Complementar

16800307000512024 - UASG Minuta: 168003

Sistema de Origem

COMPASNET-ME

Versão	Data/Hora	Operação
002	27/06/2024 11:07:27	Alteração

Data e hora da consulta: 27/06/2024 11:08

Usuário: ***.466.241-**

Impressão Completa

Nota de Empenho

Lista de Itens

Natureza de Despesa	Total da Lista
339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDIC	5.760,00

Subelemento 01 - ASSINATURAS DE PERIODICOS E ANUIDADES

Seq.	Descrição	Valor do Item
001	Item compra: 00001 - Assinatura de Jornais, Revistas e Periódicos	5.760,00

Data	Operação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
27/06/2024	Inclusão	1,00000	5.760,0000	5.760,00

Assinaturas

Ordenador de Despesa
ELIANO XAVIER COSTA
***.178.581-**
27/06/2024 11:07:27

Gestor Financeiro
FELIPE MONTENEGRO CHAVES
***.738.981-**
27/06/2024 10:49:40

Versão	Data/Hora	Operação
002	27/06/2024 11:07:27	Alteração